



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093  
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750.000

LEI Nº 085/94.

Em, 14 de Janeiro de 1994.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura, na ordem de 80% (oitenta por cento), sobre seus vencimentos atuais.

Artigo 2º - O valor de uma hora/aula será reajustado da seguinte forma:

Professor Leigo.....	Cr\$	150,00
Estudante.....	Cr\$	200,00
Professor Habilitado.....	Cr\$	250,00


Artigo 3º - Cada quota de salário de família passa para a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Janeiro de 1994.

  
Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE